



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

MENSAGEM nº33 de 07 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência e Nobres Pares, para deliberação desta colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação do programa mantido pelo Ministério da Saúde denominado NASF, vinculado à estratégia da saúde da família.

O NASF é um programa mantido pelo Ministério da Saúde, e é regulamentado pelo pelas Portarias nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011 e nº. 3.124, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde.

O Município de Alvinópolis já é atendido através do programa, contudo não há regulamentação legal a nível municipal.

Esperamos que após apreciação e discussão do projeto por esta Casa, seja a presente proposição aprovada.

Em razão dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para implementação do programa, solicitamos a tramitação do projeto de lei complementar em regime de urgência para apreciação, discussão e votação da proposição de lei complementar inclusa.

Atenciosamente,

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ de 07 de junho de 2018.

Regulamenta o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no âmbito do Município de Alvinópolis, cria funções públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município de Alvinópolis, a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que tem por finalidade apoiar e auxiliar as equipes de saúde da família conforme regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As funções públicas vinculadas ao NASF serão exercidas por profissionais a serem contratados de forma temporária, vinculada à existência do programa no âmbito do Município.

§ 2º As contratações serão feitas, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas hipóteses de contratações realizadas por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo I desta Lei Complementar, observadas a denominação, carga horária semanal, vencimento mensal e atribuições indicados no referido Anexo.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções públicas criadas por esta Lei Complementar observarão os mesmos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinópolis, sendo assegurado o pagamento da gratificação natalina.

Art. 3º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 07 de junho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO I

1. Assistente Social NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em serviço social e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF conforme contido em portarias e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde vinculados à ESF e ao NASF;
 - ii. desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - iii. realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
 - iv. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do SUS;
 - v. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
 - vi. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao SUS;
 - vii. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
 - viii. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
 - ix. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - x. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
 - xi. Articulação de ações que potencializem as boas experiências.
 - xii. Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.
 - xiii. Realizar atividades da assistência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e, supletivamente, em regime de colaboração, com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Fisioterapeuta NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em fisioterapia e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF conforme contido em portarias e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde vinculados à ESF e ao NASF;
 - ii. ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- pressupõem valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e, realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência;
- iii. exercer outras atividades correlatas no âmbito do NASF vinculadas à área de fisioterapia.

3. Nutricionista NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em nutrição e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF conforme contido em portarias e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde vinculados à ESF e ao NASF;
 - ii. Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- iii. desenvolver todas as atividades afetas à área de nutrição no âmbito do NASF.

4. Psicólogo NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em psicologia e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF conforme contido em portarias e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde vinculados à ESF e ao NASF;
 - ii. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
 - iii. planejamento, organização e administração da psicologia no âmbito do serviço público municipal;
 - iv. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de psicologia, inclusive nas hipóteses de atendimento vinculado à programas especiais mantidos pela União na atenção primária a saúde;
 - v. realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de psicologia;
 - vi. realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de psicologia;
 - vii. desenvolver todas as atividades afetas à área de psicologia no âmbito do NASF.

5. Educador Físico NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Alvinópolis;
 - ii. Ensino Superior Completo em educação física e inscrição regular em conselho de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- f. Objetivo Geral (atribuições) :
- i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF conforme contido em portarias e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde vinculados à ESF e ao NASF;
 - ii. Estudar programas instituídos;
 - iii. preparar planos de aulas;
 - iv. selecionar e organizar o material didático;
 - v. ministrar as aulas programadas;
 - vi. aplicar exercícios práticos e complementares;
 - vii. elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios;
 - viii. organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico;
 - ix. registrar as matéria dadas e os trabalhos efetuados, auxiliar na academia da saúde;
 - x. Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social;
 - xi. propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis;
 - xii. desenvolver ações sócio - educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes;
 - xiii. desenvolver todas as atividades afetas à área de educação física no âmbito do NASF.